



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

DECRETO N° 4.393, DE 19 DE JANEIRO DE 2.016

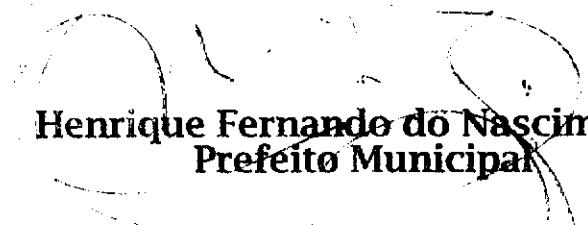
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCALVADO - CMS -.

Henrique Fernando do Nascimento, Prefeito Municipal de Descalvado, usando das atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.600, de 05 de Junho de 2.012, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 104/09, da Procuradoria Geral do Município,

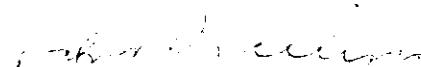
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS - criado pela Lei 3.600, de Junho de 2.012, aprovado na reunião extraordinária realizada em data de 13 de agosto de 2.012, o qual passará a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Henrique Fernando do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, em 19 de Janeiro de 2.016.


Silvio Bellini
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Descalvado, é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 3.600, de 05 de Junho de 2.012.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá local adequado e com infra estrutura para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e funcionará em local definido por essa Secretaria.

Art. 2º - O CMS tem por finalidade deliberar sobre a política de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Descalvado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I

Do Presidente

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e seu suplente serão eleitos entre os membros do Conselho em Plenário, na primeira reunião ordinária de uma nova formação do Conselho, com mandato de dois anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Art. 4º - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será substituído por seu suplente.

Seção II

Dos Conselheiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

§ 1º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva até no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a reunião.

Art. 6º - Cada novo membro do Conselho deverá receber, na primeira reunião em que participar, cópia da Lei Municipal nº 3.600, de 05 de Junho de 2.012 e do Regimento Interno do CMS.

Art 7º - O Conselho Municipal de Saúde, composto por 20 membros, presidido pelo Presidente eleito pelos membros do conselho, é formado por:

I - 04 representantes do Órgão Municipal de Saúde;

II - 01 representante do Estado;

III - 03 representantes de Prestador de Serviço Conveniado com o Sistema de Saúde;

IV - 02 representantes da Associação de Profissionais da Área de Saúde;

V - 10 representantes dos usuários;

VI - as representatividades deverão eleger um Titular e um suplente, com antecedência.

Seção III

Dos Suplentes

Art.8º - Havendo afastamento do representante titular, o suplente será nomeado titular por Decreto.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Descalvado tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Comissões;

Seção I

Do Plenário

Art. 10º - O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º - A composição do Plenário definida pela Lei nº 3.600, DE 05 DE Junho de 2.012, garante a participação de vinte representantes e paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 12º - O Plenário designará, com delegação específica, um ou mais Conselheiros para representar o CMS perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo.

Seção II

Da Reunião

Art. 13º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas terceiras segundas feiras de cada mês às 9:00hs e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14º - A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser realizada com antecedência, sendo: em três dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de um dia útil para as extraordinárias.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva encaminhará a pauta da reunião, instruída com documentos referentes aos assuntos pautados e a ata da reunião anterior.

Art. 15º - O Presidente verificará a presença dos representantes e conferirá a existência de paridade entre o segmento de usuários e o conjunto dos demais segmentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Parágrafo único - Quando necessário o suplente de usuários presentes, poderão assumir as vagas dos representantes ausentes.

Art. 16º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão na primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, na segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, que deliberarão pela maioria, com a duração máxima de duas horas e meia.

§ 1º - A qualquer momento, poderá ser solicitada verificação de *quorum*.

§ 2º - Na falta de *quorum*, a reunião será suspensa temporariamente até alcançar a presença mínima exigida.

§ 3º - Cabe ao Plenário a deliberação acerca da prorrogação da reunião.

Art. 17º - As Reuniões do CMS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - as matérias pautadas serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - no início das discussões poderá ser pedida vista de item da pauta, que será apreciado na reunião ordinária seguinte, cabendo ao plenário decidir sobre a prorrogação do prazo;

III - o presidente analisará a pertinência de acatar questão de ordem;

IV - as votações serão realizadas de forma expressa, demonstrando-se a contagem de votos a favor, contra e abstenções, não sendo admitida a votação secreta;

V - a recontagem dos votos será realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros;

VI - a votação deverá ser nominal, quando houver solicitação por um dos membros;

VII - para apresentação de informe, cada conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

VIII - havendo polêmica ou necessidade de deliberação, na apresentação dos informes, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia na reunião ou ser pautado para a próxima;

IX - os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

Art.18º - Nas deliberações do CMS cada membro terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único - O presidente terá direito somente ao voto de qualidade quando houver empate nas votações.

Art.19º - O presidente deliberará *"ad referendum"* do Plenário, em situações em que não haja tempo hábil para convocação de reunião extraordinária, submetendo o assunto ao Plenário na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único - Caso o Plenário não aprove a deliberação da presidência, não havendo possibilidade de reverter à decisão, deliberará através de moção de repúdio, que poderá ser divulgada.

Art. 20º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias em que o presidente e seu suplente estiverem ausentes será eleito um presidente *"ad hoc"*.

Art. 21º - Os suplentes dos representantes terão somente direito a voz.

Art. 22º - As sessões plenárias serão abertas às pessoas interessadas, podendo ter direito a voz, por deliberação do Plenário.

§ 1º - O tempo concedido a cada participante será de 03 (três) minutos, exceto quando houver deliberação em contrário.

§ 2º - No início das reuniões, o Presidente deverá informar aos presentes o conteúdo a que se refere este artigo.

Subseção I

Da Pauta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Art. 23º - A pauta das reuniões ordinárias observará a seguinte sequência:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente constando informes da Presidência e dos Conselheiros;

III - ordem do dia constando os temas previamente incluídos.

§ 1º - Os pedidos de inclusão de assuntos como itens de pauta, deverão ser apresentados a Secretaria Executiva, destacando-se os pontos essenciais, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, devendo ser protocolados em ordem cronológica em livro próprio.

§ 2º - Em se tratando de questão urgente, qualquer membro poderá solicitar ao Plenário, no dia da sessão, a inclusão do tema na pauta.

Subseção II

Da Ata

Art. 24º - As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata constando:

I - relação dos participantes, indicando cargo no conselho, órgão, entidade ou região que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia indicando o conselheiro que apresentou e a síntese dos comentários relacionados ao tema;

IV - as deliberações tomadas registrando:

a) o número de votos contra, a favor e abstenções;

b) a aprovação da ata da reunião anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13090-000

c) os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

§1º - O conselheiro poderá solicitar à Secretaria Executiva, que suas observações sejam transcritas na íntegra;

§2º - O conselheiro apresentar às emendas e correções à ata verbalmente ou por escrito.

Art. 25º - As deliberações do CMS quando necessário serão transformadas em:

I- resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II- recomendações, aos órgãos competentes, sobre tema ou assunto específico que não seja de sua responsabilidade direta;

III- moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único - As resoluções passarão a vigorar após homologação do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser publicadas em veículo de divulgação oficial, com efetiva comunicação aos serviços e pessoas diretamente envolvidas.

Seção III

Das Comissões

Art. 26º - As Comissões Permanentes ou Transitórias criadas e estabelecidas pelo Plenário tem por finalidade, articular políticas e programas de interesse para saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I - acompanhamento do Conselho assistência farmacêutica;

II - divulgação das atividades do CMS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

III - vigilância em saúde;

IV - fiscalização e acompanhamento na aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho;

V - acompanhamento da assistência hospitalar.

Art. 27º - As Comissões possuem caráter essencial, complementando a atuação do Conselho, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

Art. 28º - Caberá ao Plenário solicitar atividades às Comissões e autorizar o desenvolvimento de trabalhos com outras entidades.

Art. 29º - As Comissões serão constituídas por no mínimo, quatro representantes, titulares ou suplentes, respeitando-se a paridade.

§ 1º - Deverá ser designado pelo Plenário do Conselho um Coordenador para cada Comissão.

§ 2º - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 30º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, subordinada a Presidência, com a finalidade de prestar apoio técnico administrativo ao Conselho e suas Comissões.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá funcionar com equipamentos básicos para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Os conselheiros terão livre acesso à sala da Secretaria Executiva, devendo acompanhar o desenvolvimento de seus funcionários.

Art. 31º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

- a) as reuniões do Plenário do Conselho;
- b) convites a apresentadores de temas;
- c) informes;
- d) remessas de convocações e documentação necessária aos Conselheiros;
- e) outras providências.

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa registrando o conteúdo das reuniões para elaboração da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - despachar os processos e expedientes de rotina;

VI - acompanhar o encaminhamento dado às deliberações emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;

VII - providenciar a operacionalização e distribuição do Boletim Informativo.

Seção V

Da Organização Financeira

Art. 32º - O CMS deverá propor dotação orçamentária específica para o atendimento de suas necessidades a ser definida anualmente até o mês de agosto.

§ 1º - Os recursos terão por finalidade garantir a participação dos Conselheiros nas conferências e eventos em outras localidades, elaborar e distribuir o Boletim Informativo e outras a serem definidas em Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

§ 2º - O Boletim Informativo será impresso trimestralmente e deverá ser divulgado nas repartições públicas e nos serviços de saúde e demais Conselheiros Gestores Municipais.

§ 3º - A Secretaria Executiva apresentará, trimestralmente, relatório das despesas ao Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 34º - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno serão apreciadas e votadas em reunião extraordinária com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS.

Parágrafo único - A reunião extraordinária convocada para essa finalidade deverá ter pauta única.

Art. 35º - O Plenário deliberará a cerca de casos omissos e as dúvidas surgido na aplicação do presente Regimento Interno.

Art. 36º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.